



## A POLÍTICA DO SILÊNCIO DIGITAL: BANIMENTO DE FAKE NEWS PRESIDENCIAIS

### THE POLICY OF DIGITAL SILENCE: BANNING PRESIDENTIAL FAKE NEWS

Renata de Oliveira Carreon<sup>1</sup>

**Resumo:** Ao compreender as *fake news* como uma torção discursiva ou uma mentira discursivizada, objetivamos observar de que forma, na materialidade digital, elas têm alcançado estatuto de verdade nas *lives* do presidente Jair Bolsonaro, mas, por outro lado, têm sido banidas como mentirosas e incorretas das plataformas. Tal empreendimento justifica-se pela necessidade de compreender e analisar fatos de linguagem contemporâneos que têm sido evidenciados no enfrentamento distópico da pandemia por parte do Presidente da República e que se materializam pelo digital. Por isso, analisaremos o funcionamento do silenciamento digital a partir do banimento da *live* de 21 de outubro de 2021 do YouTube e da interrupção da de 16 de setembro, observando: (i) os dizeres considerados *mentirosos* pela plataforma; (ii) a mensagem de violação; (iii) diretrizes do YouTube sobre informações médicas incorretas. Para isso, disporemos do arcabouço teórico-metodológico da Análise do discurso teorizada por Cristiane Dias (2018, 2019) e Eni Orlandi (2007, 2008, 2017, 2020a, 2020b), além dos escritos recentes da francesa Marie-Anne Paveau (2021).

**Palavras-chave:** discurso digital; fake News; silêncio.

**Abstract:** By understanding fake news as a discursive twist or a discursive lie, we aim to observe how, in digital materiality, they have reached the status of truth in the lives of President Jair Bolsonaro, but, on the other hand, they have been banned as liars and incorrect. of the platforms. Such an undertaking is justified by the need to understand and analyze contemporary language facts that have been evidenced in the dystopian face of the pandemic by the President of the Republic and that are materialized through digital. Therefore, we will analyze the functioning of digital silencing from the banning of the October 21, 2021 live from YouTube and the interruption of the September 16, observing: (i) the statements considered liars by the platform; (ii) the breach message; (iii) YouTube guidelines on incorrect medical information. For this, we will have the theoretical-methodological framework of Discourse Analysis theorized by Cristiane Dias (2018, 2019) and Eni Orlandi (2007, 2008, 2017, 2020a, 2020b), in addition to the recent writings of the Frenchwoman Marie-Anne Paveau (2021).

**Keywords:** digital discourse; fake news; silence.

### 1. Primeiras palavras

Da esfera da Ciência Política, Pippa Norris e Ronald Inglehart, em *Cultural Backlash: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism* (2019), aprofundando trabalhos anteriores, como *Cultural Evolution: people motivations are changing and reshaping the*

---

<sup>1</sup> Professora permanente do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo (LABJOR/Unicamp). Pós-doutoranda na Universidade Estadual de Campinas (LABEUB/Unicamp) e bolsista FAPESP (processo número 2021/07055-1). renatacarreon@gmail.com  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1945-1904>

*world* (INGLEHART, 2018) e *Trump, Brexit, and the Rise of Populism: Economic Have-Nots and Cultural Backlash* (INGLEHART; NORRIS, 2016), examinam as características do populismo autoritário na contemporaneidade e as consequências desse processo para a construção democrática, focados em países do Norte Global, sobretudo no Brexit e na eleição de Donald Trump. Os autores afirmam que o populismo consiste em “um estilo de retórica que reflete princípios de primeira ordem sobre quem deve governar, afirmando que o poder legítimo cabe ao ‘povo’ e não às ‘élites’” (NORRIS; INGLEHART, 2019, p. 31). Assim, reivindicando o poder para o povo e desafiando o *establishment*, surge a figura do inimigo do Estado, que abarca desde os políticos tradicionais, a mídia, o Judiciário ou até a própria Constituição, o que leva, conseqüentemente, o líder populista a se apresentar como a voz do povo e a alternativa a esse inimigo, aproveitando-se da instabilidade econômica e política, do descrédito, perante a população, das instituições democráticas.

Os autores atribuem essa demanda que permite a ascensão populista à Teoria da Revolução Silenciosa, que consiste em, *grosso modo*, afirmar que a conjuntura de prosperidade econômica das últimas décadas favoreceu o fortalecimento dos valores pós-materialistas que reivindicam, por exemplo, liberdade sexual, proteção ambiental e direitos humanos. Por consequência, uma parcela da população, mais velha, com maior religiosidade, menor escolaridade fica à margem do processo da emergência pós-materialista, criando uma necessidade democrática de líderes que restituam a sociedade conservadora de outrora. Surge, assim, a *Cultural Backlash Theory*: a mola propulsora dos valores democráticos está firmemente posicionada na alternância das gerações, o que explica o conservadorismo das gerações mais velhas atuais e que permite, desse modo, a ascensão de líderes populistas: “[...] o apoio ao populismo será especialmente forte entre aqueles que mantêm valores tradicionais e normas retrógradas, incluindo a geração mais velha e os grupos menos escolarizados deixados para trás por marés culturais progressistas” (INGLEHART; NORRIS, 2016, p. 13, tradução nossa). Sobre isso, Norris e Inglehart afirmam que o líder que se posiciona contra as mudanças sociais e os valores pós-materialistas e contra o “outro” (o imigrante, o corrupto) atende à demanda dessa parcela da sociedade. Somado a isso, ainda se tem o crescente uso das redes sociais como forma de contato com os eleitores, o que favorece a polarização política e faz com que líderes populistas adotem as redes como forma de comunicação com o povo e autopromoção.

Em razão do exposto, a ascensão do populismo autoritário é pertinente para pensar a conjuntura política e econômica que alicerça as condições de produção do discurso presidencial brasileiro, em certa medida. É preciso ponderar, no entanto, que a América Latina tem mostrado que não se assemelha politicamente aos países europeus ou aos Estados Unidos em relação à construção de sua democracia. O Brasil, que tardiamente passou ao regime democrático, ainda mantém uma boa parcela de sua população conservadora, diferentemente da minoria “deixada para trás” descrita por Norris e Inglehart; além disso, a elite continua sendo o alicerce do líder político, ainda que ele se apresente, discursivamente, como um populista autoritário. Nesse sentido, cumpre destacar que o discurso do atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, de fato um líder populista conforme postulam os autores, no centro do perecimento das práticas democráticas, apresenta diferenças nodais em relação a outros líderes, sobretudo no que concerne ao ambiente digital.

Ao repensar a ecologia social e, conseqüentemente, a noção de democracia, passamos a inserir na reflexão o discurso pelo digital que permeia as relações sociais hodiernas. Di Felice (2020) propõe pensar o cidadão digital: “As arquiteturas digitais das redes nos levam a experimentar novas práticas e novas formas de participação, conectadas

e onipresentes, individuais e coletivas, autônomas e colaborativas, públicas e privadas, materiais e informativas, ao mesmo tempo” (DI FELICE, 2020, p. 88). Nessa linha de reflexão, a analista do discurso Marie-Anne Paveau, em *Análise do discurso digital: dicionário das formas e das práticas* (2021), propõe compreender o funcionamento dos discursos nativos da Web a partir de uma perspectiva qualitativa e ecológica, isto é, para autora, é necessário promover um deslocamento da visão tradicionalmente dualista entre sujeito e língua para reconhecer o papel de agentes não humanos nas produções linguísticas e, assim, ter em conta o instrumental e as funcionalidades disponibilizadas pela máquina.

Nesse sentido, pensando-se a conjuntura linguageira, na qual o digital passa a ser a condição de existência e de desdobramento das discursividades (ORLANDI, 2017, p. 256), é notória a importância de se (re)pensar o discurso político sob o prisma do digital, uma vez que essa nova conjuntura, que tem se delineado nas últimas décadas e que no Brasil se materializa de fato nas eleições de 2018, ressignificou a relação dos sujeitos com os processos políticos e, mais especificamente, alterou a relação entre eles. A materialidade da fala pública, circulando amplamente em redes sociais, impõe mutações ao sujeito político, mas também ao seu eleitor, agora que ambos têm suas relações mediadas pelo digital. Associado a isso, as eleições de 2018 coroaram a ascensão do populismo autoritário no Brasil, promovendo significativas mudanças nas relações com o cidadão, sobretudo porque agora, por meio das redes sociais, a circulação desses discursos parece alcançar novo estatuto e ressignificar a forma como compreendemos o sujeito e as relações com a memória.

Levando em consideração todas essas ponderações iniciais, um fenômeno produtivo a ser observado é a remoção de vídeos e postagens operada por plataformas como Facebook, Instagram e YouTube alegando violação de suas diretrizes. Tal fenômeno tecnodiscursivo (a infração é da ordem do discurso, mas também, do técnico) foi evidenciado na pandemia da COVID-19, uma vez que essas plataformas, além de estabelecerem normativas específicas sobre a divulgação de conteúdos sobre o assunto, ainda passaram a banir postagens e perfis considerados propagadores de *fake news*. Em razão disso, nossa preocupação é compreender como, na materialidade digital, vem ocorrendo o banimento e silenciamento das *fake news* a partir de uma geografia da verdade instaurada pelas plataformas. Por isso, este conciso trabalho encontra sua justificativa na necessidade de compreender, descrever, analisar e interpretar fatos de linguagem contemporâneos que cercam a narratividade digital, especialmente àquela que cerca o Presidente da República.

Entendendo *fake news* como a mentira discursivizada ou, ainda, como uma “torção discursiva” (INDURKY, 2019), podemos afirmar que na atual crise democrática que corrói uma parte dos países na contemporaneidade, as *fake news* abriram espaço para a instauração de regimes populistas autoritários, como é possível observar a partir da vitória de Bolsonaro e Trump em eleições. Como afirmado anteriormente, Norris e Inglehart (2016), ao caracterizar o populismo autoritário, afirmam que há o surgimento do inimigo do Estado que leva, conseqüentemente, o líder populista a se colocar como alternativa frente o inimigo, apresentando-se como o porta-voz do “dizer verdadeiro”. Nesse sentido, as *lives* presidenciais, realizadas todas as quintas-feiras, surgem como fonte de informação para o povo, de forma a se opor a uma mídia “parcial e mentirosa” e ao PT e à esquerda, conforme já analisamos anteriormente (CARREON; BARONAS, 2020). Dentre as diversas formas de divulgação de *fake news* operadas pelo Presidente da República, as *lives* têm se destacado por sua circulação ao vivo, o que, para além do efêmero visível, textualiza e presentifica o dizer mentiroso. Por consequência, muitas *lives* produzidas por Bolsonaro têm sido sistematicamente retiradas do YouTube, mas em

outubro de 2021 foi a primeira vez que o Facebook e o Instagram retiraram uma *live* também de suas plataformas. Por relacionar a vacina da COVID-19 a uma possível incidência de AIDS (Síndrome de Imunodeficiência), YouTube, Facebook e Instagram baniram o vídeo. Nas duas últimas, o vídeo desapareceu do perfil do usuário, enquanto no YouTube ainda é possível acessar o *link* onde estava hospedado o vídeo, encontrando a seguinte mensagem: “este vídeo foi removido por violar as diretrizes da comunidade do YouTube”.

Diante disso, nosso objetivo neste artigo é analisar o funcionamento desse silenciamento digital a partir do banimento do vídeo do YouTube. Para isso, considerando que a alegação de banimento se ampara no fato de que o vídeo veicula *fake news*, é preciso antes compreender como os enunciados banidos se constituem discursivamente como tal. Depois, a partir da compreensão do aparente estatuto de verdade conferido a esses enunciados, tanto pela torção discursiva quanto pelo locutor legitimado, buscaremos entender como estes enunciados ainda assim foram considerados mentirosos pela plataforma, resultando no banimento do vídeo.

## 2. FAKE NEWS AO VIVO

O conceito de “*fake news*” tem sido largamente discutido nos distintos campos de saber, incluindo aí as diferentes áreas da ciência da linguagem. Para compreender a questão, partimos de Tandoc Jr., Wei Lim e Ling (2018) que explicitam que, justamente por tratar-se de “news”, as “*fake news*” podem ser compreendidas como informações que emulam notícias reais. Tal afirmação é chave para entender um primeiro momento do estado da arte das notícias falsas: elas inicialmente surgem como uma notícia, veiculada por um periódico conhecido, sem apuração dos fatos. Depois, as *fake news* passam a ser as notícias que simulam (ou parodiam) uma notícia real. Para Recuero e Gruzd (2019), “a circulação de notícias falsas, deste modo, atua diretamente na produção de desinformação, de modo particular, na internet, embora não seja o único ambiente usado para isso” (RECUERO; GRUZD, 2019, p. 33). Corroborando tal asserção, Carvalho (2019) afirma sobre a circulação do termo:

Mesmo sem elaborar uma cronologia do termo, fica claro que as definições mais usadas para *fake news* desde 2000 valorizavam a princípio o formato de imitação da linguagem jornalística e, desde as eleições americanas de 2016, o sentido de propaganda tem sido mais utilizado. Fora dessa cronologia, a história nos mostra que, a princípio, notícias falsas eram um atributo da imprensa, mas hoje ganharam outras conotações. Não é coincidência que o termo *fake news* tenha tido uma valorização nos dois últimos anos: tal valorização é decorrente do cenário político, cuja propaganda ainda deve muito à propaganda de guerra, em que desmoralizar o inimigo era um dos objetivos principais. (CARVALHO, 2019, p. 29)

Embora, por um tempo, as *fake news* tenham circulado como emulação do real, podemos observar que houve uma mutação a nível de formulação: muito recentemente, muitas das *fakes news* em nada garantem o caráter noticioso. Elas passaram a circular por meio de áudios, vídeos, *lives*, mensagens em aplicativos de mensagens instantâneas. Sobre isso, Carvalho (2019, p. 29) afirma que “A mudança contínua demonstra uma tentativa de adequação ao mundo cotidiano e às demandas sociais relacionadas à compreensão do fenômeno.” Em razão do exposto, consideramos que as *fake news* podem ser compreendidas a partir de um processo de torção discursiva: “À luz da Análise do Discurso, entendo *fakenews* como um processo de torção discursiva realizado sob o efeito de uma identificação ideológica.” (INDURKY, 2019, p. 29). Assim, tal torção discursiva projeta um efeito de verdade sobre um fato ocorrido que, agora, passa a ser falsificado.

Nesse sentido, um acontecimento “às avessas” garante um caráter de verossimilhança ao enunciado, produzindo um efeito de verdade que silencia a torção à determinada formação discursiva. Um não acontecimento ou uma mentira discursivizada acaba por adquirir efeito de verdade graças à verossimilhança que a torção lhe atribui, mas, para além disso, também graças à circulação massiva nas redes sociais. A circulação pelo digital, diferentemente da circulação “off-line”, é reticular e relacional (PAVEAU, 2021), o que faz com que tecnodiscursos se liguem uns aos outros por meio do técnico, como é o caso das *hashtags*, que agrupam diferentes postagens em distintas redes sociais. Em função disso, as *fake news* encontram espaço propício para circularem e viralizarem, permitindo, desse modo, que seja instaurado um regime de repetibilidade que contribui para o efeito de verdade do dizer mentiroso. Para Zoppi Fontana, “é por efeito de excesso de enunciações que as *fake news* se acumulam, ganhando visibilidade e credibilidade” (ZOPPI FONTANA, 2021, p. 95).

A partir disso, pensando as *fake news* políticas, podemos dizer que se soma ao efeito de verdade criado por essa torção discursiva e pelo regime de repetibilidade o efeito de autoridade: no cenário político, um dizer mentiroso discursivizado tem um locutor autorizado que atesta o que é dito, corroborando o efeito de verdade do enunciado e incidindo, portanto, na circulação pelo digital, sempre atravessada por sujeitos ideologicamente interpelados e *bots* maquinicamente coconstrutores dessa verdade. Sobre tais *fake news* políticas, Zoppi Fontana propõe usar o termo “pós-verdade”<sup>2</sup>:

Definimos, então, a “pós-verdade” como uma forma histórica particular da enunciação política caracterizada por ser a *fala pública de um locutor autorizado, identificado por um nome próprio e inscrito em um lugar institucional de destaque no campo político, a quem lhe seria atribuído um modo de dizer emocional e irracional a uma vontade de enganar e ludibriar a opinião pública.* (ZOPPI FONTANA; 2021; p. 90-91, grifos da autora)

Tendo em vista, portanto, que esse dizer fraudulento visa o engano por parte do político cuja posição é autorizada, ainda precisamos destacar que esses enunciados veiculados pelo Presidente da República circulam ao vivo. Conforme Dias (2019), “o ‘ao vivo’ como um modo de circulação dos sentidos, de divulgação de práticas e de acontecimentos no cotidiano da sociedade, leva às últimas consequências o ‘efêmero visível’ e trancafiando, aparentemente os sentidos e a memória num ‘frasco sem exterior’” (DIAS, 2019, p. 134). O “ao vivo” significa pela *dimensão técnica do silêncio*, na medida em que não transmite o todo. “Ao vivo” não é completo, é um olhar, um ângulo, um recorte, um enquadramento. (DIAS, 2019, p. 136-137). É possível então afirmar que a dimensão técnica do silêncio compreende as “beiradas” do dizer, nem sempre visíveis, que se relacionam com aquilo que é da ordem do tecnológico: ao empreender a produção de uma *live*, a composição do cenário cria efeitos de sentido e silencia outros, o uso do celular dá contornos de algo “caseiro” e, por isso, adquire, a nosso ver, efeitos de sentido da ordem do íntimo, além disso, nos bastidores da organização técnica, silencia os possíveis mediadores para dar lugar unicamente ao seu porta-voz, àquele que fala aos seus. Desse modo, a relação entre político e cidadão é perpassada por esse “efêmero visível” que aproxima, que mostra a esfera privada daquilo que é da ordem do público. Assim como a televisão, a própria configuração da *live*, que é da ordem do visual, produz “efeito documental, do testemunho. Qualidade de estar presente” (ORLANDI, 2005, p. 179). Estando então presente, o interlocutor aproxima-se daquele que historicamente era distante: o político passa a ser acessível ao clique.

---

<sup>2</sup> Embora a distinção entre *fake news* e pós-verdade seja bastante profícua em Análise do discurso, optamos neste artigo em usar *fake news* (com locutor autorizado) por entender que a questão, agora, não é o estado da arte da teoria, mas a construção do estatuto de verdade desses enunciados.

A *live* ainda se destaca por seu importante papel de atestar o real, de conferir “autenticidade”, ainda que isso seja apenas efeito (ou esquecimento): “o ‘ao vivo’ ou *live* tem sido tomado pela mídia progressista como um modo de construção da transparência do sentido, um modo de conferir “autenticidade” aos fatos. O ‘ao vivo’ funciona, assim, como “[...] um argumento inquestionável dos fatos, dos acontecimentos” (DIAS, 2019, p. 134). No entanto, a circulação pelo digital, que fragmenta (ou encarcera) o efeito-leitor, ao mesmo tempo em que se adquire certa “autenticidade” com esse vídeo ao vivo, faz com que ele alcance um número indeterminado de pessoas. A disseminação de *fake news*, assim, fica prisioneira de condições de circulação pelo digital e permitem que, por isso, possam ser questionadas e até passem por processos de checagem. Não é apenas a antiga arte da mentira política já conhecida no palanque eleitoral: as *fake news* propagadas estão suscetíveis a verificações e a sanções que antes seriam impensáveis.

O discurso político digital, assim, encontra-se no limiar entre a pulverização do mundo como o conhecemos, esfacelado pelo capitalismo digital, e o mundo como sempre foi. Orlandi (2020a) afirma que “todo dizer, na realidade, se encontra na confluência dos dois eixos: o da memória (constituição) e o da atualidade (formulação)” (ORLANDI, 2020a, p. 31). Para além disso, temos observado que o dizer pelo digital se encontra na confluência das memórias (discursiva, metálica e digital) e do esfacelamento de sua atualidade, pois ainda que ocorra no presente imediato, o digital é arquivável e localizável, enquanto sua atualidade é sempre um fragmento do que já foi e do que pode vir a ser.

O uso das *lives* como forma de fonte de informação para o povo, característica do populismo autoritário que luta contra “inimigos do Estado”, no caso a mídia mentirosa, tem se mostrado uma ferramenta eficaz de governabilidade do atual presidente, uma vez que o efeito panspectral do discurso digital permite a formação de bolhas que têm se materializado na polarização da sociedade brasileira entre os eleitores bolsonaristas e os outros. Nesse sentido, o vídeo ao vivo produz efeitos de verdade tanto por sua constituição quanto por sua circulação, afinal, além de parecer verdadeiro, ainda circula ao vivo, o que produz uma falsa sensação de “atestação do real”.

Nesse sentido, Dias (2019, p. 134) afirma que “Para além disso, o “ao vivo” se embarça como argumento da verdade. Tema tão controverso em nossos dias. Mas é preciso lembrar que a verdade também é um discurso e depende das filiações dos sujeitos...”. Filiações tão maquiavelicamente estabelecidas atualmente que levam as *lives* a serem mais do que um “frasco sem exterior” (PÊCHEUX, 1999, p. 56), mas uma “caixa de pandora às avessas” que, aberta em 2018, parece estar drenando a sociedade e a própria democracia para dentro dela mesma. Sobre isso, Norris e Inglehart (2019) afirmam que o líder que se posiciona contra as mudanças sociais e os valores pós-materialistas e contra o “outro” (o imigrante, o corrupto) atende à demanda dessa parcela da sociedade. Nesse sentido, as redes evidenciam e alimentam a homofilia, que “[...] auxilia na compreensão da tendência de uma determinada informação espalhar-se mais dentro de determinado grupo, especialmente em grupos políticos”. (RECUERO; GRUZD, 2019, p. 34)

Passemos ao trecho da *live* de Bolsonaro de 21 de outubro de 2021 considerado mentiroso por todas as plataformas nas quais foi veiculado:

- (i) “Outra coisa grave aqui, só vou dar a notícia, não vou comentar, já falei sobre isso no passado e apanhei muito. Relatórios oficiais do governo do Reino Unido sugerem que os totalmente vacinados, quem são os totalmente vacinados? Aqueles que depois da segunda dose, 15 dias depois após a primeira dose... estão desenvolvendo a Síndrome de Imunodeficiência muito mais rápido que o previsto. Recomendo ler a matéria, não vou ler pra vocês aqui porque posso ter problema com a minha *live*, não

quero que caia a minha live aqui, quero dar informações concretas.” (BOLSONARO, 21/10/21)

É preciso, primeiramente, destacar que a notícia falsa que vincula a vacina da COVID-19 com a incidência da Síndrome da Imunodeficiência Humana (AIDS) se ampara em um argumento de autoridade que cita “relatórios oficiais do governo do Reino Unido” e, ainda, pede para que a matéria seja lida, o que garante a aparente veracidade do dizer: se pode ser verificável, só pode ser verdadeiro. O estatuto de verdade conferido a esse discurso mentiroso repousa, assim, em dialogar com o argumento de autoridade ao mesmo tempo em que o próprio sujeito atesta, por sua posição-sujeito, o que é dito, afinal, o líder populista, divulgador de “informações concretas”, só pode estar falando a verdade. Nesse sentido, ele cita a matéria mas não a lê, o que poderia de fato atestar a veracidade da informação, pois a *live* dele poderia “cair”, isto é, ser banida por divulgar *fake news*. Além disso, ele ainda apresenta a matéria em mãos, como se de fato a lesse, agenciando esse argumento de autoridade na ordem do não verbal:

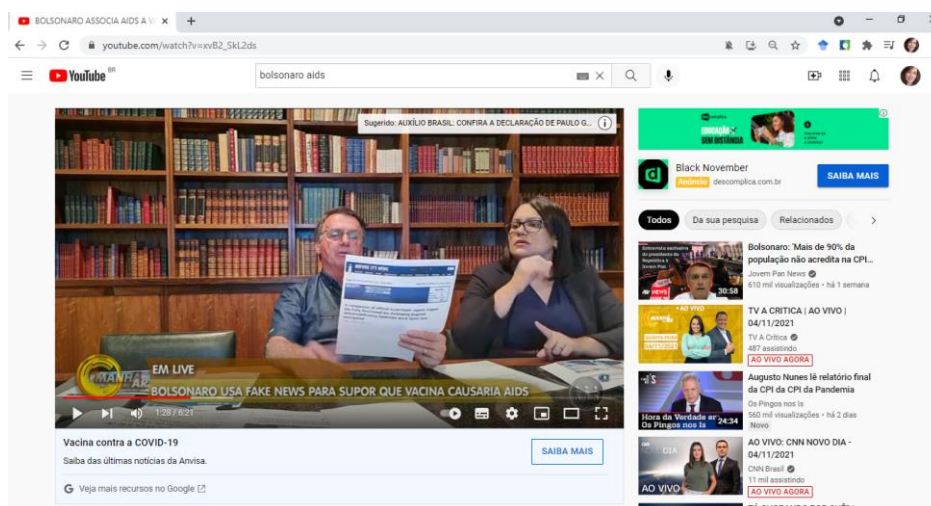


Imagem 1: Live de 21/10/21  
Fonte: Captura de tela do YouTube

Outras tantas *lives* foram retiradas do ar ou interrompidas durante a transmissão, como é o caso da do dia 16 de setembro de 2021:

- (ii) “Virou crime falar em tratamento inicial do Brasil. Ano passado me senti mal, tomei um negócio aí pra Malária e me curei no dia seguinte. Eu talvez tenha sido reinfectado aí nos últimos dias, aí talvez nas últimas semanas. De vez em quando tomo ivermectina, não vou negar isso daí”. (BOLSONARO, 16/09/21)

Por defender o tratamento inicial, o uso de hidroxicloroquina (“negócio aí pra Malária”) e ivermectina, remédios sem comprovação científica para o tratamento de COVID-19, as plataformas interromperam a transmissão da *live*. O dizer mentiroso, assim, é silenciado e sua circulação pelo digital, interrompida. Nesse sentido, é possível observar que a construção de uma geografia da verdade por parte das plataformas se ampara em discursos considerados verdadeiros cultural e historicamente: o da ciência.

Se, de um lado, tanto (i) quanto (ii) sofreram banimento, por outro, também foram tomados como verdadeiros por uma parte da população. Aqui, tentamos evidenciar a contradição desse fato de linguagem que ora é verdadeiro, ora é mentiroso; ora viraliza, ora é banido. Para Orlandi, “é a ideologia que produz efeito de evidência, e da unidade,

sustentando sobre o já dito os sentidos institucionalizados, admitidos como ‘naturais’.” (ORLANDI, 2020b, p. 30). A ideologia, então, encaminha sentidos, fabricando efeitos de verdade para um mesmo enunciado, ainda que este seja uma mentira discursivizada.

Portanto, a circulação ao vivo de *fake news*, cujo potencial de viralização é considerável, faz com que esse dizer mentiroso alce o seu estatuto de verdade amparado pelo caráter compósito: por um lado, o argumento de autoridade ampara o dizer enquanto sua posição-sujeito o corrobora; por outro, a materialidade digital da *live* fornece reticularidade e espalhamento, convertendo-se em desafio para as práticas de banimento da web.

### 3. BANIMENTO: POLÍTICA DO SILÊNCIO DIGITAL

Todo dizer tem inscrição no simbólico. Quando se trata de *fake news*, podemos afirmar que elas colocam a nível de formulação a “não verdade” ou o “não acontecimento” que, conseqüentemente, levam a uma disputa de sentidos com “a verdade” que será retomada a partir de distintas posições-sujeito. Não se trata, portanto, de perseguir o discurso verdadeiro, mas de compreender de que modo as *fake news* presidenciais, produzidas sobretudo nas *lives* ao vivo, são sustentadas por um efeito de evidência que, ao mesmo tempo em que constituem uma verdade, violam políticas de plataformas digitais e, conseqüentemente, sofrem interdição simbólica – banimento digital.

Para compreender o banimento digital, recorreremos à obra de Orlandi sobre *As formas do silêncio* (2007), na qual a autora brasileira defende que o silêncio é o real do discurso e faz parte de todo processo de significação. Considerando, portanto, que o silêncio significa, Orlandi (2007, p. 53) descreve duas de suas formas: (i) *O silêncio fundante*: “indica que todo processo de significação traz uma relação necessária ao silêncio”; (ii) *A política do silêncio* (o silenciamento): “[...] como o sentido é sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito –, ao dizer, ele estará, necessariamente, não dizendo ‘outros’ sentidos. Isso produz um recorte necessário no sentido. Dizer e silenciar andam juntos.”. Assim, “há, pois, uma declinação política da significação que resulta no silenciamento como forma não de calar mas de fazer dizer ‘uma’ coisa, para não deixar dizer ‘outras’” (ORLANDI, 2007, p. 53). Aprofundando ainda a reflexão sobre a política do silêncio, a autora afirma que sentidos que se quer evitar são apagados, promovendo o silêncio que trabalhada na beirada das formações discursivas e que silencia aquilo que do dizível é proibido dizer, por exemplo, pela censura. Em razão disso, ela defende:

O mecanismo de silenciamento é um processo de contenção dos sentidos e de asfixia do sujeito porque é um modo de não permitir que o sujeito circule pelas diferentes formações discursivas, pelo seu jogo. Com o apagamento de sentidos, há zonas de sentido e, logo, posições do sujeito que ele não pode ocupar, que lhe são interditas”. (ORLANDI, 2008, p. 60)

Entendemos as *fake news* então como o dizer mentiroso que se materializa na ordem do discurso e que, de alguma forma, silencia o que é factual. Nesse sentido, o interdito é da ordem do discurso, porque o dito interdita outros dizeres ao ser formulado. No entanto, com a checagem promovida pelas plataformas, o diagnóstico e a profilaxia das *fake news* resultam na interdição de sua circulação e, portanto, em seu silenciamento. É nessa linha de raciocínio que podemos pensar em uma política do silêncio digital promovida pelo banimento.



Paveau (2021), ao descrever as formas de ciberviolência, trata do bloqueio e banimento de usuários das redes. Para ela “[...] o bloqueio consiste em ativar uma função que permite a um internauta impedir um outro internauta de ver suas publicações on-line públicas ou privadas” (PAVEAU, 2021, p. 74), sendo assim, “[...] o bloqueio não se reduz a um gesto técnico, mas está associado a uma mensagem de interdição” (p. 75). Observa-se, portanto, que o bloqueio está associado a um gesto compósito relativamente individual do usuário. Já o banimento “é descrito e enquadrado por normas (de acordo, como sempre, com a reflexividade da internet e sua natureza metadiscursiva), e corresponde a procedimentos precisos frequentemente descritos nos tutoriais” (PAVEAU, 2021, p. 76). Assim, o banimento é institucionalizado e amparado por um discurso de autoridade da própria plataforma, que legitima a interdição do dizer digital.

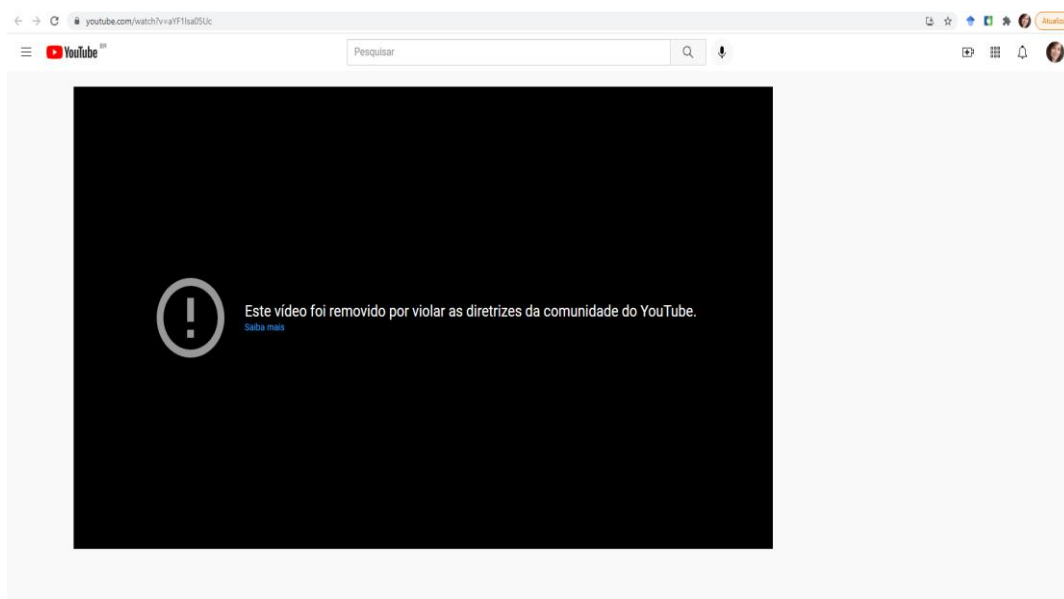


Imagem 2: “Este vídeo foi removido por violar as diretrizes da comunidade do YouTube”  
Fonte: Captura de tela do YouTube

O banimento do vídeo da plataforma promove o silenciamento do dizer. Tal qual a censura, o banimento, como forma de política do silêncio digital instaura aquilo que é da ordem do aceitável e, portanto, circulável. O autoritarismo tecnológico se ampara, justamente, em um discurso considerado verdadeiro: aquilo que não é da ordem da verdade “viola”. Entendida então como uma transgressão de uma comunidade particular e pouco específica, que não representa o Estado, mas que tem poder para banir o vídeo do Presidente da República, a notícia falsa passa a ser banida por sua violação à verdade da comunidade. Para Foucault (2011), a verdade ocorre na relação entre o discurso e o saber, e é compreendendo a história dessa(s) verdade(s) que se encontram o que o autor intitula “jogos de verdade”, ou uma política da verdade, entendida como um conjunto de processos, mecanismos e estratégias que possibilitam a cada pessoa pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros. Para o filósofo, toda sociedade possui procedimentos discursivos que têm por finalidade conjurar poderes e perigos do discurso e inseri-los em uma vontade de verdade. Em razão disso, a verdade é estrategicamente construída:

(...) se olharmos a trama, o grão da nossa sociedade, de nossa civilização, de nossas instituições, perceberemos que no fundo temos, sempre, técnicas, rituais, instituições que tem por função determinar, isolar momentos específicos ou lugares diferenciados, momentos e lugares a partir dos quais a verdade poderia, enfim, eclodir; como se, finalmente, a verdade não estivesse em toda

parte, nem o tempo todo, mas como se devesse haver lugares em que a verdade explode e aparece, momentos em que verdade pode ser apreendida, momentos em que ela vem à tona. Há, portanto, toda uma geografia cultural da verdade. (FOUCAULT, 2014, p. 65)

Essa geografia cultural da verdade, que se materializada na guerra de narrativas sobre a própria pandemia da COVID-19, dividindo pessoas entre o discurso negacionista e o discurso da ciência, faz compreender que, então, a “comunidade” YouTube ampara o seu dizer verdadeiro sobre o tratamento, a prevenção, o diagnóstico, a transmissão e a vacina da COVID-19 na ciência, no discurso médico e na OMS, todos eles considerados argumentos de autoridade e discursos verdadeiros para determinada formação discursiva. Isso pode ser observado em uma de suas diretrizes intitulada “Políticas contra desinformações médicas relacionadas à COVID-19”, seção “Política de informações médicas incorretas relacionadas à COVID-19”.

O YouTube não permite conteúdo sobre a COVID-19 que apresente sérios riscos de danos significativos.

Na plataforma, também não é permitido o envio de conteúdo que dissemine informações médicas incorretas que contrariem as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou das autoridades locais de saúde (ALS) sobre a COVID-19. Isso se aplica apenas a conteúdo que contradiz as orientações da OMS ou das autoridades locais de saúde sobre os seguintes temas:

- Tratamento
- Prevenção
- Diagnóstico
- Transmissão
- Diretrizes sobre distanciamento social e autoisolamento
- A existência da COVID-19

Observação: as políticas do YouTube sobre a COVID-19 estão sujeitas a alterações em resposta a mudanças nas orientações das autoridades de saúde globais ou locais quanto ao vírus. As orientações das autoridades locais de saúde e da OMS mudam com frequência, por isso pode haver um atraso entre o momento em que elas acontecem e a atualização da política. Além disso, é possível que nossas diretrizes não cubram todas as orientações relacionadas ao coronavírus.

Nossas políticas relacionadas à COVID-19 foram publicadas pela primeira vez em 20 de maio de 2020.

Imagem 3: Captura de tela das diretrizes do YouTube  
Fonte: <https://support.google.com/youtube/answer/9891785>

Sob a alegação de disseminação de informações médicas *incorretas*, ou “desinformação”, que estabiliza aquilo que é da ordem do certo e da verdade e apaga os embates e dissensos inerentes ao estatuto científico, a plataforma apresenta uma lista de temas que não podem ser abordados de forma “incorreta” segundo o argumento de autoridade “Organização Mundial da Saúde (OMS)”: tratamento, prevenção, diagnóstico, transmissão, distanciamento e existência da COVID-19. Assim, o que será considerado da ordem do verdadeiro e do correto será o que materializa tais acepções de acordo com o discurso médico vigente ou “autoridades médicas locais”. Ainda que o novo coronavírus esteja sendo estudado mundialmente e, por isso, as orientações possam mudar “com frequência”, as diretrizes estabilizam sentidos silenciando os dissidentes.

Considerando que atualmente o discurso científico ampara a vontade de verdade, sendo, portanto, tomado como um discurso verdadeiro, a interdição do dizer ocorre a partir de uma política da verdade que sustenta e legitima o silenciamento digital: em caso de transgressão, tem-se o banimento. O que gera questões: no YouTube só circulam dizeres verdadeiros?

Depois da divulgação de banimento de vários vídeos do canal de Bolsonaro na plataforma, incluindo o que contém o trecho (ii), o YouTube divulgou a seguinte nota:

- (iii) Após análise cuidadosa, removemos vídeos do canal Jair Bolsonaro por violar nossas políticas de informações médicas incorretas sobre a COVID-19. Nossas regras não permitem conteúdo que afirma que Hidroxicloroquina e/ou Ivermectina são eficazes para tratar ou prevenir COVID-19; garante que há uma cura para a doença; ou assegura que as máscaras não funcionam para evitar a propagação do vírus. Essas diretrizes estão de acordo com a orientação das autoridades de saúde locais e globais e atualizamos nossas políticas conforme as mudanças nessas orientações. Aplicamos nossas políticas de forma consistente em toda a plataforma, independentemente de quem seja o produtor de conteúdo ou de visão política.

O silenciamento é amparado por aquilo que é da ordem da transgressão, da violação. Considerando o que é da ordem da verdade, sustentado pelo argumento de autoridade “autoridades de saúde locais e globais”, a plataforma “não permite” e, portanto, “aplica políticas”, resultando na remoção dos vídeos. Na mesma linha de raciocínio promovida por Orlandi (2007), assim como a censura estabelece uma política de silêncio que promove a interdição do dizer, o banimento de *fake news* assim também o faz, mas de maneira compósita, integrando a essa interdição o linguageiro e o tecnológico. Se na ditadura a repressão aos dizeres se materializou naquilo que pode ou não ser dito, sob pena de prisão ou exílio, hodiernamente a interdição se materializa em políticas de uso das plataformas que, se violadas, diversas penas podem ser impostas, desde a retirada do vídeo do ar até a remoção do perfil do usuário da rede.

Por fim, considerando que esse sujeito de dados é “centrado sobre o princípio tecnológico de uma sociedade digital, na qual sujeito e sentidos se constituem em seu cotidiano por uma capitalização constante dos dados” (DIAS, 2018, p. 168), podemos retomar a citação anteriormente feita de Orlandi (2008, p. 60): “O mecanismo de silenciamento é um processo de contenção dos sentidos e de asfixia do sujeito porque é um modo de não permitir que o sujeito circule pelas diferentes formações discursivas, pelo seu jogo. Assim, o que nos parece haver no silenciamento digital, justamente em razão de sua materialidade, asfixia o sujeito de dados, inibindo (mas não contendo, uma vez que tudo é armazenado na memória metálica) a circulação de seus dizeres. Para além disso, diante do fenômeno de “individuação dos sujeitos por um Estado econômico-tecnológico” (DIAS, 2018, p. 168), o próprio Presidente da República é submetido, asfixiado, silenciado e banido em razão de um poder maior: a plataforma.

Um caminho, retomando as reflexões introdutórias, é pensar o quanto a construção dos “inimigos do Estado” promovida pelo populismo autoritário não tem se amparado, de alguma forma, também nesse silenciamento digital. Perseguido, silenciado, banido: uma “estufa” perfeita de sentidos...

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As *fake news* têm sido recentemente trabalhadas por analistas do discurso, como Indurky (2019) e Zoppi Fontana (2021). A teoria tem mostrado que esse dizer mentiroso se ampara em uma torção discursiva que é produtora de um efeito de verdade, juntamente do regime de repetibilidade gerado pela circulação pelo digital. Ainda que a mentira discursivizada seja amparada por um locutor autorizado, como o Presidente da República, e circule como um dizer verdadeiro, pudemos observar que, de outra esfera, o YouTube também se ampara em um regime de verdade e de argumentos de autoridade para considerar esses enunciados como mentirosos (e incorretos medicamente).

Nesse sentido, o objetivo do artigo foi compreender, ainda que de maneira muito inicial, de que forma os enunciados presidenciais são tidos como verdadeiros mas, por outro lado, mentirosos, incorretos e, por isso, passíveis de banimento. A razão do que aparenta ser uma dupla análise ou um duplo objetivo é justamente entender discursivamente a guerra de narrativas e pós-verdades que assolaram o país na pandemia da COVID-19. Por isso, não bastava compreender nem como as *fake news* pareciam verdade e nem como as políticas do YouTube produziam banimento. Era preciso entender como, a partir do discurso médico, aquele enunciado considerado verdadeiro por uma parcela da população, seria considerado mentiroso e incorreto.

## REFERÊNCIAS

- CARREON, R. O.; BARONAS, R. L. Lives presidenciais: reflexões iniciais sobre o discurso político digital. *Revista da Abralin*, v. 19, n. 3, 2020, p. 541-561.
- CARVALHO, R. L. V. R. Notícias falsas ou propaganda?: Uma análise do estado da arte do conceito fake News. *Questões Transversais – Revista de Epistemologias da Comunicação*, Vol. 7, nº 13, janeiro-junho/2019.
- DIAS, C. *Análise do discurso digital: Sujeito, espaço, memória e arquivo*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2018.
- DIAS, C. Mídia, circulação e discurso. In: KANASHIRO, M. M.; MANICA, D. T. (Orgs.) *Ciências, culturas e tecnologias: divulgações plurais*. Rio de Janeiro (RJ): Bonecker, 2019, p. 128-138.
- DI FELICE, M. *A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais*. São Paulo: Paulus, 2020, 184 p.
- FOUCAULT, M. Entrevista com Michel Foucault. In: M. FOUCAULT. *Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina: Ditos & escritos VII*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011, p. 157-168.
- FOUCAULT, M. História da loucura e antipsiquiatria. Conferência pronunciada em maio de 1973. In: ARTIÈRES, Ph. et all. Michel Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- INGLEHART, R. NORRIS, P. *Trump, Brexit, and the Rise of Populism: Economic Have-Nots and Cultural Backlash*. Harvard Kennedy School: Faculty Research Working Paper Series, 2016.
- MARIANI, B.; SILVA, S. D. Entrevista com Freda Indursky. *Cadernos de Letras da UFF*, v. 30, n. 59, p. 13-31, 21 dez. 2019.
- NORRIS, P; INGLEHART, R. *Cultural Backlash: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.
- ORLANDI, E. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.
- ORLANDI, E. *Terra à vista: discurso de confronto: Velho e Novo mundo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.
- ORLANDI, E. *Eu, tu, ele: discurso e real da história*. Campinas: Pontes, 2017.
- ORLANDI, E. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2020a.
- ORLANDI, E. *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Campinas: Pontes, 2020b.
- PAVEAU, M-A. *Análise do discurso digital: dicionário das formas e das práticas*. São Paulo: Pontes editores. 2021.
- PÊCHEUX, M. Papel da memória. In: ACHARD, P. et al. *Papel da memória*. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999. p. 49-57.
- RECUERO, R.; GRUZD, A. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. *Galaxia* (São Paulo, online), ISSN 1982-2553, n. 41, mai-ago., 2019, p. 3-47.
- TANDOC JR., E.; LIM, Z.W., LING, R. 2017. Defining “Fake News”: A Typology of Scholarly Definitions. *Digital Journalism*, London, 6(2):1-17, ago.
- ZOPPI FONTANA, M. Pós-verdade e enunciação política: entre a mentira e o rumor. In: CURCINO, L.; SARGENTINI, V.; PIOVEZANI, C. *Discurso e (pós) verdade*. São Paulo: Parábola, 2021, p. 87-104.

Recebido: 17/2/2022

Aceito: 4/8/2022

Publicado: 4/10/2022